

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

1

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.206, DE 02 DE MAIO DE 2007.**

#### **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS.**

O Povo do Município de Águas Formosas/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### **TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Águas Formosas é o estatutário e está disposto nesta lei.

**§ 1º** - O regime jurídico estatutário aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas de ambos os Poderes do Município de Águas Formosas.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor público estatutário a pessoa legalmente investida em cargo público, mantendo relação de trabalho com o Município, de natureza profissional e caráter não eventual, sob vínculo de dependência.

**§ 3º** - Aos Profissionais do Quadro da Educação aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Formosas.

**Art. 2º** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Direta de cada Poder, que devem ser cometidas a um servidor público.

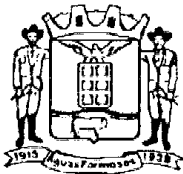
**§ 1º** - Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos.

**§ 2º** - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

**§ 3º** - O percentual de cargos de provimento em comissão é de 50% (cinquenta por cento) para recrutamento amplo e recrutamento restrito entre os servidores efetivos de carreira técnica e profissional.

**§ 4º** - O vencimento do cargo público obedecerá a padrão fixado em lei.

**Art. 3º** - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

2

**Art. 4º** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

### TÍTULO II

#### DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 5º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e, na forma da lei, aos estrangeiros, e o ingresso dar-se-á mediante o atendimento dos requisitos constitucionais pertinentes, além dos seguintes:

- I - possuir habilitação legal para o exercício das atribuições respectivas;
- II - estar no gozo dos direitos políticos;
- III - estar em situação regular quanto às obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir boa saúde física e mental, comprovada em perícia médica do órgão municipal competente antes da posse;
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

**§ 1º** - A lei poderá estabelecer outros requisitos além dos estabelecidos no caput, particularmente nos casos em que a natureza e a complexidade do cargo os justifiquem nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores.

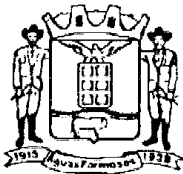
**§ 2º** - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para investidura.

**Art. 6º** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder e do dirigente superior da autarquia ou de fundação pública.

**Art. 7º** - Investidura é o ato pelo qual uma pessoa é vinculada a um cargo público ou a uma função pública, compreendendo os atos de nomeação, posse e entrada em exercício, praticados nesta ordem.

**Parágrafo único** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 8º** - São formas de provimento no cargo público:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

3

- I - nomeação;
- II - reversão;
- III - reintegração; e
- IV - aproveitamento.

**Art. 9º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma prevista no Edital respectivo.

**Parágrafo único** - Para os fins do *caput*, o número de vagas reservado será o número inteiro encontrado pela aplicação do percentual sobre o número de vagas existentes.

**Art. 10** - As funções de confiança serão exercidas por servidores que preencherem as exigências previstas em Lei e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão definidas em lei específica.

### Seção II Da Nomeação

**Art. 11** - Nomeação é o ato pelo qual a autoridade convoca alguém para tomar posse, devendo nele constar o nome da pessoa nomeada e a denominação do cargo ou função respectivo.

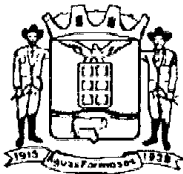
**Art. 12** - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em comissão, para cargos de provimento em comissão, vagos.

**Parágrafo único** - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Art. 13** - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único** – Os demais requisitos para o ingresso do servidor serão estabelecidos em lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

4

### Seção III Do Concurso Público

**Art. 14** - Concurso público é o processo de recrutamento e seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos em edital, compatíveis com os requisitos legalmente previstos para o ingresso respectivo.

**Art. 15** - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais de uma etapa, conforme dispuser o seu edital.

**Art. 16** - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável por mais dois e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será amplamente divulgado.

**Art. 17** - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, se baseará exclusivamente na ordem de classificação dos candidatos aprovados.

**Art. 18** - Não poderá ser aberto novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### CAPÍTULO II DA POSSE

**Art. 19** - A posse é a aceitação formal, pelo nomeado, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público ou à função pública para o qual foi nomeado.

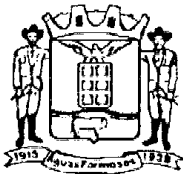
**Art. 20** - A posse será concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossando, sendo vedada a este a estipulação de condições ou restrições.

**Art. 21** - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

**§ 1º** - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos III e V do art. 109 ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, a e b, do art.138, o prazo será contado do término do impedimento.

**§ 2º** - Em caso de doença, devidamente comprovada por laudo médico do órgão municipal competente ou por este ratificado, o prazo previsto no caput poderá ser ampliado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - A ampliação de que trata o parágrafo anterior se dará em atendimento a requerimento do nomeado ou, em sua impossibilidade, por procurador constituído ou por familiar, apresentado dentro do prazo previsto no caput.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

5

**Art. 22** - A posse é ato personalíssimo, não podendo ocorrer por procurador.

**Art. 23** - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

**Art. 24** - O empossando deverá apresentar, no ato da posse, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 25** - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 21 desta Lei.

**§ 1º** - A ocorrência de posse em desacordo com as regras deste Capítulo implica a sua nulidade.

**§ 2º** - A autoridade ou servidor que, sabendo de situação que implique a aplicação das regras desta Seção e não tomar as providências cabíveis ou notificar o agente competente para tanto será responsabilizado.

**Art. 26** - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único** – Somente poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica realizada por órgão municipal competente, for julgado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

**Art. 27-** É competente para dar posse, no âmbito de suas atribuições, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

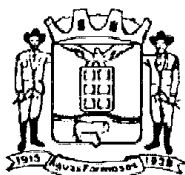
### CAPÍTULO III DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

**Art. 28** - A entrada em exercício é o ato pelo qual o servidor empossado inicia o desempenho das atribuições conferidas ao cargo para o qual foi nomeado ou para a função para a qual foi designado.

**Art. 29** - A entrada em exercício deverá ocorrer dentro dos 10(dez) dias úteis seguintes à data em que ocorreu a posse respectiva, somente após o que a nomeação produzirá efeitos financeiros.

**§ 1º** - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no “caput”.

**§ 2º** - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

6

**§ 3º** - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá ser exceder a 10(dez) dias da publicação.

**Art. 30** - O servidor deverá, para entrar em exercício, apresentar ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual, fixados no ato de nomeação.

**Parágrafo único** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor, bem como as movimentações que vierem a ocorrer.

### CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

**Art. 31** - Lotação é o ato que determina o órgão ou unidade setorial em que o servidor exercerá suas atribuições.

**Parágrafo único** - A lotação será feita observada a correlação entre o cargo do servidor e o órgão onde será lotado.

**Art. 32** - O servidor poderá, no ato de posse, indicar sua opção de lotação, que será atendida, respeitando a ordem de classificação em concurso público, de acordo as vagas e o cargo pretendido no mesmo.

**§ 1º** - O Setor de Pessoal deverá apresentar ao servidor a relação dos órgãos onde há vaga e interesse da Administração em provimento.

**§ 2º** - A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar a lotação do servidor, conforme as conveniências de serviço, respeitando a regra do parágrafo único do artigo anterior.

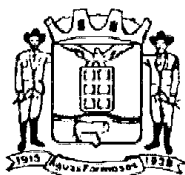
### CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 33** - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão ou de função pública, nos casos de impedimento legal ou de afastamento do titular respectivo.

**§ 1º** - A substituição depende de solicitação fundamentada do chefe imediato do servidor a ser substituído, e de prévia autorização expressa da autoridade máxima de cada Poder.

**§ 2º** - O ato de designação do substituto deverá ser publicado mediante afixação em local de grande acesso ao público.

**§ 3º** - O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou da função pública, paga na proporção do dias de substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (0xx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

7

### CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE

**Art. 34** - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovado em avaliação especial de desempenho.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput será efetuada por comissão especial constituída para esta finalidade, mediante decreto do Prefeito Municipal e ou Resolução do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A avaliação de desempenho ocorrerá a cada ano de exercício, devendo a terceira ser conclusiva quanto à estabilização do servidor.

§ 4º - Será assegurada ao servidor a participação em todo o processo de avaliação.

**Art. 35** - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, assessoramento ou chefia, em seu órgão ou entidade de lotação, quando as atribuições do órgão ou entidade a ser por ele chefiado forem similares às do cargo efetivo de que é titular.

**Art. 36** - O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, observado o disposto em lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

### CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 37** - À avaliação de desempenho é um processo contínuo de avaliação e acompanhamento do servidor durante o período de estágio probatório e será utilizada para:

I - conhecer o potencial do servidor;

II - valorizar e reconhecer o servidor que faz um trabalho bem feito;

III - identificar a necessidade de capacitação;

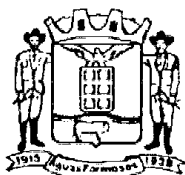
IV - identificar os servidores que não estão adaptados em determinadas áreas, mas que podem melhorar o seu desempenho em outra área;

V - possibilitar a cooperação entre servidores e chefias;

VI - aferir a aptidão do servidor para o desempenho de suas funções

VII - conferir estabilidade ao servidor considerado apto;

**Art. 38** - Serão avaliados todos os servidores em período de estágio probatório mesmo que estejam ocupando cargo de provimento em comissão ou exercendo função de confiança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

8

**Art. 39** - O processo de Avaliação Especial de Desempenho se compõe de três etapas de avaliação.

1ª etapa	Do 1º ao 10º mês de exercício
2ª etapa	Do 11º ao 20º mês de efetivo exercício
3ª etapa	Do 21º ao 30º mês de efetivo exercício

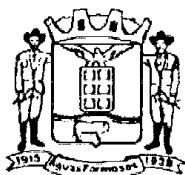
**Art. 40** - A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e dever observar os seguintes critérios:

1 – Qualidade do trabalho	Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
2 – Produtividade no trabalho	Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;
3 – Iniciativa	Comportamento pro ativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
4 – Presteza	Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
5 – Aproveitamento em programas de capacitação	Aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;
6 – Assiduidade	Comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
7 – Pontualidade	Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
8 – Administração do tempo e tempestividade	Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
9 – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	Cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;
10 – Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos	Melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;
11 – Capacidade de trabalho em equipe	Capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

**Parágrafo único** – Os pontos da avaliação de desempenho serão distribuídos em regulamento mediante decreto.

**Art. 41** - A Avaliação de Desempenho será realizada por uma Comissão formada por cinco servidores efetivos. A chefia imediata, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Avaliação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

9

**Art. 42** - A divisão de pessoal e recursos humanos da Prefeitura é a responsável pela coordenação do processo de Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 43** - A divisão de pessoal e recursos humanos é responsável pela elaboração do formulário para a avaliação do servidor no qual a sua chefia imediata anotará quais serão as atividades que o servidor terá que cumprir.

**Art. 44** - Durante cada etapa de avaliação a chefia anotará o desempenho do servidor, sendo que o servidor também se manifestará, sobre o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 45** - O servidor poderá obter os seguintes conceitos na Avaliação Especial de Desempenho:

- I - Apto
- II - Inapto
- III - Infreqüente

**§ 1º** - O conceito inapto que resulta na exoneração do cargo efetivo, somente poderá ser atribuído ao final de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho.

**§ 2º** - O conceito infreqüente, que também resulta na exoneração do cargo efetivo poderá ser atribuído em qualquer etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

**§ 3º** - O servidor será considerado apto se conseguir o mínimo de 60% ao somar os pontos obtidos em todas as etapas de avaliação.

**§ 4º** - O servidor será considerado infrequente se não conseguiu o mínimo de 85% de freqüência em qualquer uma de suas etapas de avaliação.

**Art. 46** - O servidor avaliado tem direito a:

I - conhecer as normas legais e regulamentares, critérios e conceitos que serão utilizados na AED;

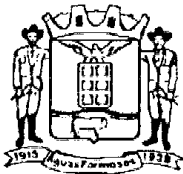
II - acompanhar do início ao fim o seu processo de AED;

III - ser informado do resultado de cada etapa e do resultado final de sua AED;

IV - apresentar um pedido de Reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso não concorde com o resultado de qualquer uma de suas etapas de avaliação;

V - ter priorizadas suas necessidades de treinamento, se apresentar desempenho inferior a 60% em qualquer etapa de sua avaliação;

VI - recorrer contra o ato de sua exoneração à autoridade máxima do seu órgão de lotação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

10

**Art. 47** - O pedido de reconsideração poderá ser feito em até dez dias, contados a partir do dia em que o servidor for notificado do resultado de sua etapa de avaliação.

**Art 48** - A Comissão de AED terá um prazo máximo de dez dias para julgar o pedido de reconsideração do servidor.

**Art.49** - Em caso de discordância do ato de exoneração em virtude do conceito de inapto ou infrequente, o servidor tem até dez dias, contados a partir do dia em que for notificado de sua exoneração para recorrer à autoridade máxima do órgão, onde estiver lotado.

**Art. 50** - O recurso será julgado no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 51** - O pedido de Reconsideração e o recurso poderão ser interpostos uma única vez em cada etapa de AED.

### CAPÍTULO VIII DO PROVIMENTO DERIVADO

**Art. 52** - Provimento derivado é o retorno do servidor estável ao cargo de que era titular, podendo se dar por meio de reversão ou reintegração.

**Art. 53** - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo e desde que ainda não tenha sido alcançada a idade para aposentadoria compulsória.

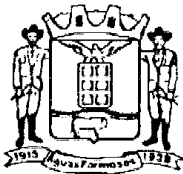
§ 1º - O servidor que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Se a aposentadoria por invalidez tiver ocorrido em decorrência de informação errada do servidor ele, além de estar sujeito às penalidades funcionais cabíveis, perderá direito à contagem prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

**Art. 54** - Reintegração é o retorno do servidor em caso de ser invalidada, por decisão administrativa ou judicial, a sua demissão, com ressarcimento das vantagens permanentes a que fazia jus até então e com a contagem de tempo do período em que esteve afastado para todos os fins, exceto evolução na carreira.

**Art. 55** - O servidor revertido ou reintegrado deverá entrar em exercício do cargo dentro de 10 (dez) dias corridos após a notificação do ato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

11

**Parágrafo único** - Encontrando-se provido o cargo de que é titular o servidor revertido ou reintegrado, o seu ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.

### CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO

#### Seção I Recondução

**Art. 56** - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo único** - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 62.

#### Seção II Da Readaptação

**Art. 57** - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao servidor, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado.

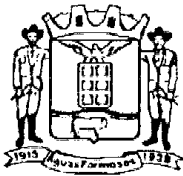
**§ 1º** - A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência da Administração.

**§ 2º** - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá as suas atribuições como excedente, ata a ocorrência de vaga.

**Art. 58** - O servidor readaptado será submetido, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação.

**Parágrafo único** - Após 2 (dois) anos de readaptação, o órgão competente expedirá laudo médico conclusivo, no qual opinará pela permanência da readaptação, pelo retorno do servidor ao exercício das atribuições do cargo de que é titular ou pela aposentadoria por invalidez.

**Art. 59** - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar o aumento ou redução da remuneração do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

12

**Art. 60** - O readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

### Seção III

#### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

**Art. 61** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Parágrafo único** - A declaração de desnecessidade de vaga isolada de determinado cargo implicará a disponibilidade do servidor que tiver menos tempo de serviço no cargo.

**Art. 62** - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Art. 63** - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço público no município.

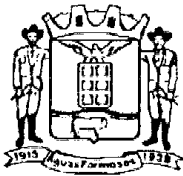
**Art. 64** - O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial do órgão competente.

**§ 1º** - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

**§ 2º** - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

**Art. 65** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial do órgão competente.

**Parágrafo único** - A reversão, a readaptação e a disponibilidade bem como outros direitos típicos do servidor previstos neste Estatuto, observarão o disposto em legislação específica, se a estes for aplicado o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

13

### CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

**Art. 66** - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - posse em outro cargo inacumulável;
- V - falecimento.

#### Seção I Da Exoneração

**Art. 67** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, de ofício ou automaticamente.

**§ 1º** - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando, não forem satisfeitas as condições para aquisição de estabilidade;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal estabelecido.

**§ 2º** - A exoneração automática ocorrerá quando da posse do servidor em outro cargo público, salvo no caso de acumulação admitida.

**§ 3º** - O servidor submetido a processo administrativo disciplinar não poderá ser exonerado a pedido ou de ofício, senão após o julgamento respectivo.

**Art. 68** - A exoneração do cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão, conforme a conveniência da autoridade competente, ou em atendimento a pedido do próprio servidor.

#### Seção II Da Demissão

**Art. 69** - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao servidor ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial transitada em julgado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

14

### TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I DA JORNADA

**Art. 70** - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em Lei, conforme as peculiaridades de cada cargo ou função, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo de 4 (quatro) e 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

**Art. 71** - O exercício de cargo em comissão ou de função pública exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, proibido o pagamento de hora extra.

**Parágrafo único** - É vedado o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função de confiança e de cargo de provimento efetivo.

### CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

**Art. 72** - A frequência será apurada na forma prevista em regulamento, devendo garantir registro documentado do horário de entrada e de saída do servidor.

**Parágrafo único** - É proibido dispensar o servidor de registro de ponto e abonar falta ao serviço.

**Art. 73** - Ressalvado os casos de licença médica, o servidor que faltar a um dia de serviço perderá direito ao valor da remuneração correspondente a este dia, que será apurado pela divisão de sua remuneração mensal integral por trinta.

**§ 1º** - Em caso de falta a mais de um dia ao longo de um mês, o desconto será feito multiplicando o valor encontrado nos termos do caput pelo número de dias de falta.

**§ 2º** - O servidor que se atrasar para o serviço ou sair do trabalho antes do horário perderá direito à parcela de sua remuneração correspondente ao período não trabalhado, a ser apurado da seguinte forma:

I - divisão da remuneração mensal integral por trinta;

II - divisão do valor apurado nos termos do inciso anterior pelo número de horas a que corresponder à jornada de trabalho do cargo de que for titular;

III - multiplicação do valor apurado nos termos do inciso anterior pelo número de horas de atraso ou de saída antecipada ocorrido no mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

15

**§ 3º** - Caso no total mensal de atrasos e de saídas antecipadas haja fração, o desconto será feito:

I - apenas considerando o número de horas inteiras apurado, se a fração for inferior a quarenta e cinco minutos;

II - considerando o número de horas inteiras apurados, acrescido do valor de mais uma hora, se a fração for igual ou superior a quarenta e cinco minutos.

**Art. 74** - No caso de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de descontos, os domingos e feriados intercalados.

**Art. 75** - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada mediante documentação oficial a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão onde o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 2º** - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Art. 76** - A solicitação de horário especial deverá ser formalizada por meio de requerimento do servidor estudante devidamente matriculado, devendo apresentar declaração de frequência a cada 30 (trinta) dias, expedida pelo estabelecimento de ensino ao qual esteja vinculado.

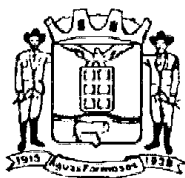
### TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 77** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

**§ 1º** - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

**§ 2º** - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

**Art. 78** - Remuneração é o vencimento do cargo ou função, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, a título permanente ou temporário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

16

**Parágrafo único** - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do Poder Executivo, ou entre servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 79** - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento ou de vantagens pecuniárias para o efeito de fixação de remuneração de pessoal.

**Art. 80** - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como teto remuneratório.

**Parágrafo único** - Não se considera, na aplicação da regra do caput, o valor pago a título de décimo terceiro, de adicional de férias e da remuneração relativa ao mês de férias, este último, quando ocorrer no mesmo mês que o pagamento do mês que anteceder ao gozo desse direito.

**Art. 81** - Salvo por imposição legal ou por mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Art. 82** - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais iguais e sucessivas, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

**Art. 83** - O servidor em débito com o erário, e que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo.

**Parágrafo único** - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 84** - O valor do vencimento somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, assegurada revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices.

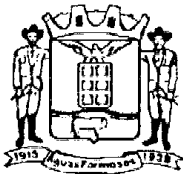
**Parágrafo Primeiro** - A data base dos servidores públicos municipais, para os fins da concessão da revisão anual geral, fica fixada em 1º de maio de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento dos servidores públicos municipais, deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 85** - A Administração publicará, anualmente, os valores do vencimento e das vantagens pecuniárias fixadas para seus cargos e funções.

**Art. 86** - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

17

### CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS Seção I Disposições Gerais

**Art. 87** - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

**§ 1º** - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º** - As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

**Art. 88** - As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor público não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

**Parágrafo único** - Somente por lei específica poderá ser instituída, alterada, majorada, diminuída ou extinguida vantagem pecuniária.

### Seção II Das Indenizações

**Art. 89** - Constituem indenizações ao servidor:

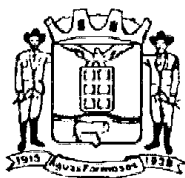
- I - diárias;
- II - transporte.

**Art. 90** - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

### Subseção I Das Diárias

**Art. 91** - O servidor que, a serviço, se afastar do Município, fará jus a passagens e a diária, esta última destinada a cobrir as despesas de pousada, alimentação e transporte, na forma de decreto específico.

**Parágrafo único** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (0xx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

18

**Art. 92** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 93** - Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente constituídas, salvo se houver pernoite fora da sede do Município.

### **Subseção II Da indenização de Transporte**

**Art. 94** - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

### **Seção III Das Gratificações**

**Art. 95** - Além do vencimento e das vantagens pecuniárias previstas nas seções anteriores, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

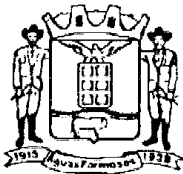
- I - gratificação pelo exercício de função de direção, assessoramento, chefia e coordenação, para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, nos termos de legislação específica;
- II - gratificação natalina.

### **Subseção I Da Gratificação Natalina**

**Art. 96** - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês integral de exercício, em cada ano civil.

**§ 1º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**§ 2º** - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

19

§ 3º - O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses integrais de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### **Seção IV Dos Adicionais Subseção I Disposições Gerais**

**Art. 97** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I - adicional por tempo de serviço;

II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - adicional noturno;

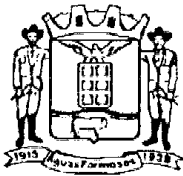
V - adicional de férias.

**Parágrafo único** - Os adicionais somente incidirão sobre o vencimento inicial do servidor, podendo, entretanto, a lei fixar valor certo e definido ou base de incidência de valor inferior ao do vencimento do servidor.

### **Subseção II Do Adicional por Tempo de Serviço**

**Art. 98** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de serviço público prestado ao Município de Águas Formosas, em cargo de provimento efetivo, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo de que é titular o servidor, ainda que este esteja investido em cargo de provimento em comissão ou função pública.

**Art. 99** - O adicional previsto no *caput* deste artigo é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, independentemente de requerimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

20

### Subseção III

#### Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

**Art. 100** - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou, ainda, em atividades que o coloquem em risco de vida, fazem jus a um adicional, na forma de lei específica.

§ 1º - O adicional a que se refere o caput deste artigo corresponderá a percentual certo, fixado em lei, em 3 (três) graus - máximo, médio ou mínimo, conforme o potencial danoso da atividade, que incidirá sobre o valor do menor vencimento previsto na tabela própria, independentemente do valor do vencimento ou da remuneração a que faça jus o servidor.

§ 2º - O adicional previsto nesta Subseção não poderá acumular outro de mesma natureza, ainda que exerça atividade ao mesmo tempo insalubre, penosa ou perigosa ou que o seja por fundamentos distintos, fazendo jus ao que for de maior valor dentre aqueles a que tenha direito.

§ 3º - O direito ao recebimento do adicional de que trata esta Subseção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou quando o servidor deixar de exercer atividades que o justifique.

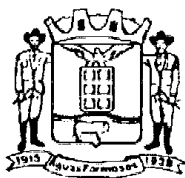
**Art. 101** - A Administração manterá permanente controle da atividade de servidores em atividades ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Art. 102** - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das atividades e locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Art. 103** - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo a que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Parágrafo único** - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

**Art. 104** - O adicional pelo desempenho de atividade insalubre, perigosa ou penosa poderá se incorporar aos proventos da aposentadoria, na forma da legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

21

### Subseção IV

#### Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

**Art. 105** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 106** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo único** - O serviço extraordinário será precedido de solicitação da chefia imediata do servidor que o irá prestar, justificadamente, e depende de prévia autorização expressa do Prefeito Municipal.

### Subseção V

#### Do Adicional Noturno

**Art. 107** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor da hora correspondente apurado pelo acréscimo de mais 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da hora normal, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único** - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo considerará o valor da hora devida nesta condição.

### Subseção VI

#### Do Adicional de Férias

**Art. 108** - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que faz jus o servidor.

**Parágrafo Único** - O servidor que acumular 2 (dois) cargos efetivos de forma lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre o vencimento de ambos.

## CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 109** - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

22

- II - por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- V - para o serviço militar obrigatório;
- VI - para concorrer a cargo eletivo;
- VII - para atividade política;
- VIII - para desempenho de mandato classista;
- IX - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo sem vínculo efetivo não terá direito às licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

§ 2º - O servidor que se encontrar licenciado em função do disposto no inciso I, II, III e IV, do artigo anterior não poderá, durante o afastamento, exercer atividade remunerada incompatível com o fundamento da licença, sob pena de imediata cassação desta e perda da remuneração até que reassuma o exercício do cargo, sem prejuízo da aplicação de pena disciplinar cabível.

§ 3º - No caso de licença para tratamento de saúde de ocupante de dois cargos públicos licitamente acumuláveis, o afastamento poderá ocorrer em relação apenas a um deles, quando o motivo se originar, exclusivamente, do exercício de um dos cargos.

§ 4º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, IV, VII e VIII.

§ 5º - É vedada concessão de licença ao servidor que, a qualquer título, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 110** - Ao servidor subordinado ao regime geral de previdência não se aplicam as regras deste Capítulo, mas as da legislação federal pertinente.

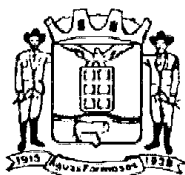
### Seção II

#### Da Licença para Tratamento de Saúde

**Art. 111** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Art. 112** - Para licença de até quinze dias, não será necessária inspeção médica feita por médico do trabalho, somente se por prazo superior, na forma de legislação específica.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

23

**§ 2º** - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

**Art. 113** - Findo o prazo da licença o servidor será submetido à nova inspeção médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, esta última em caso de o afastamento já ter ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contínuos ou no caso de constatada invalidez.

**Art. 114** - O atestado e o laudo da junta médica oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional.

**§ 1º** - O servidor que recusar submeter-se à inspeção médica será punido com pena de suspensão, que cessará tão logo se verifique a inspeção.

**§ 2º** - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

**Art. 115** - No curso da licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração do período em que esteve afastado.

### **Seção III Da Licença por Acidente em Serviço**

**Art. 116** - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

**Art. 117** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

**Art. 118** - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

**§ 1º** - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

**§ 2º** - A prova do acidente será feita através de perícia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

24

### Seção IV

#### Da Licença por Motivo de Gestação, Paternidade ou Adoção

**Art. 119** - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A critério da gestante, a licença poderá ter início do primeiro ao último dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início, automaticamente, a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

**Art. 120** - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença de 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 121** - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de afastamento remunerado, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

**Art. 122** - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade, terá direito a licença remunerada por 120 (cento e vinte) dias, a partir da ocorrência do fato e o servidor 5 (cinco) dias.

### Seção V

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

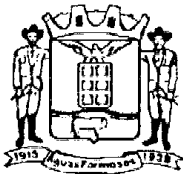
**Art. 123** - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença grave do cônjuge, companheiro ou companheira, de pai, mãe, filho ou enteado, mediante comprovação médica, com ratificação do médico oficialmente indicado pela Prefeitura para tal fim, e do parentesco mediante comprovação de:

I - atestado médico, por até quinze dias, desde que apresentado no prazo de dois dias, contados de sua emissão;

II - junta médica oficial, por mais de quinze dias.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

25

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista neste artigo.

### Seção VI

#### Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

**Art. 124** - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado a serviço ou para exercer mandato eletivo em outro ponto do território nacional.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem ônus para o Município.

§ 2º - O servidor poderá ser cedido nos termos do art. 140, se houver interesse de órgão público próximo ao local para onde foi transferido seu cônjuge ou companheiro.

### Seção VII

#### Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

**Art. 125** - O servidor convocado para prestar serviço militar obrigatório será colocado em licença a partir do dia anterior àquele em que iniciará o serviço, com ônus para o Município, salvo se ele optar pela remuneração daquele serviço.

**Parágrafo único** - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

### Seção VIII

#### Da Licença para Atividade Política

**Art. 126** - O servidor terá direito a licença para concorrer a cargo eletivo, percebendo a remuneração a que faz jus, exceto as vantagens pecuniárias temporárias.

**Parágrafo único** - Os prazos e as condições para obtenção da licença a que se refere este artigo são os estabelecidos na legislação eleitoral.

**Art. 127** - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

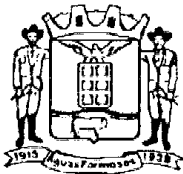
I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar entre a remuneração do cargo eletivo ou a remuneração do cargo efetivo, exceto vantagens pecuniárias temporárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

26

**Parágrafo único** - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

### Seção IX

#### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**Art. 128** - É assegurado ao servidor o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado um servidor eleito para cargo de direção ou representação nas entidades referidas no caput.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

### Seção X

#### Da Licença para Tratar de Interesse Particular

**Art. 129** - A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor titular de cargo efetivo, estável, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por mais 3 (três) anos, sem remuneração.

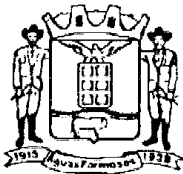
§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, no interesse da Administração.

§ 2º - O período de afastamento por motivo da licença prevista neste artigo não será contado para qualquer fim.

§ 3º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, configurando falta os dias em que ele não trabalhar.

§ 4º - A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse da Administração ou se houver necessidade de contratação de pessoal para o desempenho da função do servidor a se licenciar.

§ 5º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

27

### CAPITULO IV DA AUSÊNCIA ADMITIDA

**Art. 130** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados ou irmãos.

### CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

**Art. 131** - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias corridos de férias por ano.

§ 1º - As férias poderão ser parceladas em até 02 (dois) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, com o deferimento do chefe imediato e no interesse da administração pública.

§ 2º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 3º - Salvo na hipótese de acúmulo previamente decidido, o setor competente para o gerenciamento de pessoal deverá colocar o servidor de férias por ato de ofício em condições de cumprimento à regra do *caput*, devendo comunicá-lo do fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do afastamento.

§ 4º - Poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos de férias, no caso de comprovada necessidade do serviço.

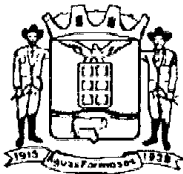
§ 5º - É vedado o acúmulo superior a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º - O documento de acúmulo com o despacho da autoridade indeferindo as férias do servidor por necessidade do serviço, será anexado ao requerimento de férias na pasta funcional do servidor.

§ 7º - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas terá direito a férias de 20 (vinte) dias por semestre, proibido o seu fracionamento a qualquer título ou o acúmulo.

§ 8º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 9º - Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício e para os demais, 11 (onze) meses de serviço, sem considerar o período de gozo de férias de período aquisitivo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

28

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

**§ 10** - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou de cargo em comissão de recrutamento amplo sem vínculo com a Administração Pública, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**§ 11** - A indenização do período de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 132** - As férias somente poderão ser interrompidas nos casos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral, ou por necessidade inadiável do serviço declarada pela autoridade máxima da entidade.

**Parágrafo único** - O restante do período interrompido será gozado de 1 (uma) só vez, não podendo ser novamente interrompido.

### CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS-PRÊMIO

**Art.133** - O afastamento do servidor público da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município para gozo de férias-prêmio, será concedido após análise da Administração Pública.

**Art. 134** - Considera-se conveniência e oportunidade:

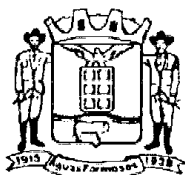
- I - ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II - a existência de servidor disponível para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- III - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços público.

**Art. 135** - O ato de afastamento deve ser precedido de:

I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício nos seguintes prazos:

- a- até 30 de novembro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
- b- até 31 de maio quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;
- c- autorização da chefia imediata à qual estiver subordinado o servidor;
- d- deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- e- publicação prévia do ato de autorização.

**Art. 136** - O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio a cada 05(cinco) anos ininterruptos de trabalho, com a remuneração do cargo, exclusivamente em cargo de provimento efetivo no serviço público municipal de Águas Formosas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

29

§ 1º - O afastamento em férias-prêmio constituir-se-á de gozo de 90 (noventa) dias remunerado, que não poderão ser convertidos em espécie.

§ 2º - As férias-prêmio deverão ser gozadas dentro do quinquênio imediatamente seguinte àquele considerado para sua concessão, sob pena de perda do direito respectivo.

§ 3º - As férias-prêmio adquiridas antes da entrada em vigência desta Lei obedecerão aos critérios previstos na legislação então vigente.

### CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 137** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 138** - Além das ausências ao serviço previstas no Art.109, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - férias – prêmio;

III - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser regulamento específico;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença, exceto:

a) as motivadas por necessidade de acompanhar cônjuge ou companheiro e por interesses particulares;

b) o período de prorrogação daquela motivada por doença em pessoa da família.

**Parágrafo único** - Salvo previsão em oposto na lei própria, o tempo de licença não será considerado para fins de evolução na carreira.

**Art. 139** - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa de família do servidor com remuneração;

III - a licença para atividade política;

IV - a licença para mandato classista;

V - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

30

VI - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O tempo de serviço a que se refere este artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos.

§ 2º - O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública.

### CAPÍTULO VIII DA CESSÃO

**Art. 140** - O servidor titular de cargo efetivo estável, poderá ser cedido mediante convênio para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, sem ônus para o Município de Águas Formosas, desde que comum acordo com o servidor.

### CAPÍTULO IX DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO Seção I Disposição Geral

**Art. 141** – Para fins exclusivamente previdenciários, os servidores públicos do Município de Águas Formosas são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – IMPREMAF.

**Parágrafo único** - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo SUS.

### CAPÍTULO X DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art.142-** É assegurado ao servidor o direito de apresentar requerimento ao Poder Público em defesa de direito ou de interesse legítimo seu.

**Parágrafo único** - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

31

**Art. 143** - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Art. 144** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 15 (quinze) dias.

**Art. 145** - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**Parágrafo único** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

**Art. 146** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 147** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

**Parágrafo único** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 148** - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

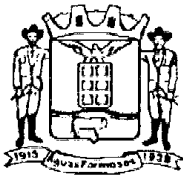
**Parágrafo único** - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 149** - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Parágrafo único** - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr no dia em que cessar a interrupção.

**Art. 150** - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

**Art. 151** - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista de processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

32

**Art. 152** - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Art. 153** - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

### TÍTULO V

#### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DOS DEVERES

**Art. 154** - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com zelo, educação e presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como as solicitações do superior hierárquico.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

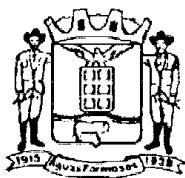
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

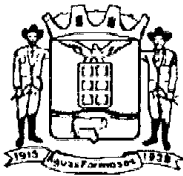
33

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art.155** - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - dispensar atendimento a usuário do serviço público de forma não isonômica, em razão de apreço ou desapreço pessoal;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - compelir ou aliciar outros servidores no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o poder público;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (0xx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

34

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e situações transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XIX – deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXI – referir-se de modo depreciativo ao desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

### CAPÍTULO III

#### DA ACUMULAÇÃO

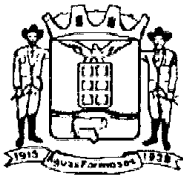
**Art. 156** - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias e fundações públicas do Município.

§ 2º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

**Art. 157** - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 12, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art. 158** - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela maior remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

35

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 159** - O servidor é responsável civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e pelo prejuízo a que der causa contra a Fazenda Pública Municipal ou contra terceiros.

**Art. 160** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 81, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 161** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 162** - A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 163** - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 164** - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 165** - São penalidades disciplinares:

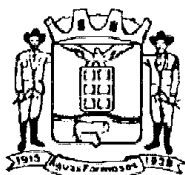
I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

36

**Art. 166** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Parágrafo único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 167** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 155, incisos I a VIII e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei ou em regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 168** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

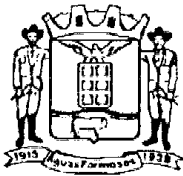
**Parágrafo único** - Será punido com suspensão de até 10 (dez) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Art. 169** - As penalidades de advertência serão de 2 (dois) anos e de suspensão 3 (três) anos de efetivo exercício quando terão seus registros cancelados, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 170** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

37

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art.155.

**Art. 171** - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 181 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 203 e 204.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 206.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

38

**§ 7º** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 8º** O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos VI e VII desta Lei.

**Art. 172** - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Art. 173** - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**Parágrafo único.** Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 68, será convertida em destituição de cargo em comissão.

**Art. 174** - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou função pública, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 170, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 175** - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 155, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 170, incisos I, IV, VIII, X e XI.

**Art. 176** - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

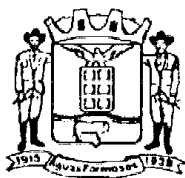
**Art. 177** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

**Art. 178** - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 173, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

39

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

**Art. 179** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo titular do órgão e outras autoridades na forma dos respectivos regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

**Art. 180** - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função pública;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

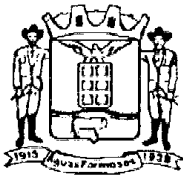
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

40

### TÍTULO VI

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 181** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Parágrafo único** – Quando o ato atribuído ao servidor for definido como crime de ação pública incondicionada, o responsável pela repartição dará imediato conhecimento da ocorrência à Comissão Especial Processante, que providenciará a devida comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**Art. 182** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art.183** - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo, por falta de prova da existência do fato ou da sua autoria;
- II – arquivamento, por falta de prova suficiente à aplicação da penalidade administrativa;
- III - absolvição, por existência de prova de não ser o acusado o autor do fato;
- IV - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V - instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Art. 184** - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou de função pública, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

41

### CAPÍTULO II

#### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 185** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 186** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 187** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**§1º** A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair em um de seus membros.

**§2º** Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 188** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

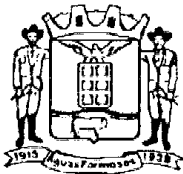
**Art.189-** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

**Art. 190** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

42

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

### Seção I

#### Do Inquérito

**Art. 191** - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 192** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 193** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art.194** - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

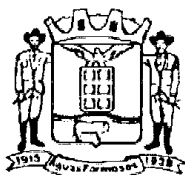
§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 195** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**Parágrafo único** - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao titular da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 196** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

43

**§ 2º** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 197** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 195 e 196.

**§ 1º** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**§2º** O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 198** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 199** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**§ 1º** O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

**§ 2º** Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

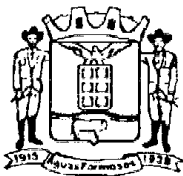
**§ 4º** No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

**Art. 200** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 201** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, para apresentar defesa.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 202** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

44

**§ 1º** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2º** Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 203** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**Parágrafo único** - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

**Art. 204** - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 205** - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

### Seção II

#### Do Julgamento

**Art. 206** - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**§ 1º** Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

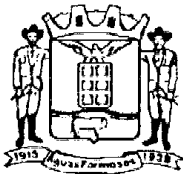
**§ 2º** Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**§ 3º** Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 179.

**§ 4º** Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

**Art. 207** - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

45

**Art. 208** - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**§ 1º** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**§ 2º** A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 180, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título VI.

**Art. 209** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 210** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Art. 211** - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Art. 212** - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

### Seção III

#### Da Revisão do Processo

**Art. 213** - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**§ 1º** Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

**§ 2º** No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 214** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 215** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

46

**Art. 216** - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

**Parágrafo único** - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 187.

**Art. 217** - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo único.** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 218** - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 219** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**Art. 220** - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.169.

**Parágrafo único** - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**Art. 221** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

### TITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 222** - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo este prazo.

**Art. 223** - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da Prefeitura ou, na sua falta por médico credenciado pelo Município.

**§ 1º** - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166, Centro, Telefax: (Oxx33) 3611.1450

CNPJ 18.404.749/0001-60 CEP 39880-000

Águas Formosas - Minas Gerais

47

**§ 2º** - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior, pelo médico do Município.

**Art. 224** - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 225** - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**Art. 226** - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 227** - A lei municipal estabelecerá o Quadro Geral de Pessoal, Cargos e Remuneração para a Administração Direta de ambos os Poderes.

**Art. 228** - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal e nesta data considerado ponto facultativo.

**Parágrafo único** - Quando o dia 28 for um sábado, domingo ou feriado, o dia do servidor público será comemorado na segunda feira seguinte.

**Art. 229** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal Nº. 003/91.

Águas Formosas, 02 de maio de 2007.

**WELLINGTON LUZ ABRANTES  
PREFEITO MUNICIPAL**